

# SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Gabinete do Prefeito	2
Secretaria de Administração	13

## PODER EXECUTIVO

### Gabinete do Prefeito

#### LEI Nº 3.796, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

*“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Salto para o exercício de 2020”.*

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** O orçamento geral do Município de Salto, para o exercício financeiro de 2020, abrangendo a Prefeitura, Câmara e SAAE, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 428.314.525,97 (quatrocentos e vinte e oito milhões, trezentos e quatorze mil, quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos), assim distribuídos:

I - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta no valor de R\$ 396.164.525,97 (trezentos e noventa e seis milhões, cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos);

II - Orçamento do SAAE no valor de 32.150.000,00 (trinta e dois milhões, cento e cinquenta mil reais).

**Art. 2º.** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências, e outras rendas provenientes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do quadro “RECEITA”, obedecendo ao seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
1. RECEITAS CORRENTES		1. RECEITAS CORRENTES	
1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	117.211.378,46	1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	170.000,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	3.436.261,02	1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS	31.415.000,00
1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS	36.967,68	1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	90.000,00
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	285.888.326,61		
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.597.256,15		
2. RECEITAS DE CAPITAL		2. RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.502.000,00	2.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.000,00
2.4 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	19.450.000,00	2.4 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	465.000,00
9. DEDUÇÕES DE RECEITA		<b>TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>32.150.000,00</b>
9.1 - DEDUÇÕES FUNDEB	-37.957.663,95	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>428.314.525,97</b>
<b>TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>396.164.525,97</b>		



Rua 9 de julho, 1053 – Vila Nova  
Salto – SP – CEP 13.322-900  
Telefone: (11) 4602.8500  
www.salto.sp.gov.br

**Art. 3º.** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, que apresentam os seguintes desdobramentos:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01	LEGISLATIVA	6.700.000,00	DESPESAS CORRENTES
04	ADMINISTRAÇÃO	41.742.994,92	Pessoal E Encargos Sociais
06	SEGURANÇA PÚBLICA	20.169.557,25	Juros e Encargos Da Dívida
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.748.560,74	Outras Despesas Correntes
10	SAÚDE	102.462.100,26	
12	EDUCAÇÃO	100.609.985,33	DESPESAS DE CAPITAL
13	CULTURA	6.486.296,79	Investimentos
15	URBANISMO	29.897.968,51	Amortização Da Dívida
17	SANEAMENTO	33.904.145,70	
18	GESTÃO AMBIENTAL	4.238.147,28	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	13.622.438,43	EMENDAS PARLAMENTARES
24	COMUNICAÇÕES	563.190,00	
26	TRANSPORTE	4.208.273,41	<b>TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>
27	DESPORTO E LAZER	5.724.135,74	<b>396.164.525,97</b>
28	ENCARGOS ESPECIAIS	14.818.899,99	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00	<b>II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>
-	EMENDAS PARLAMENTARES	2.267.831,62	DESPESAS CORRENTES
			Pessoal E Encargos Sociais
			Outras Despesas Correntes
			DESPESAS DE CAPITAL
			Investimentos
			<b>TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>
			<b>32.150.000,00</b>
			<b>TOTAL GERAL</b>
			<b>428.314.525,97</b>

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado nos termos da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecida à legislação em vigor;

II - abrir créditos adicionais suplementares correspondentes a até 10% (dez por cento) do total do orçamento da despesa;

III - contingenciar o total ou parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

IV - conceder à órgãos federais, estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, recursos para despesas de seus custeios, inclusive cessão de servidores, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

V - firmar parceria com entidades filantrópicas ou pessoas jurídicas direito público ou privado, visando fomentar atividades relacionadas às áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esportes, saúde e assistência social, nos termos do art. 199, § 1º. da Constituição Federal.



**Prefeitura**  
da Estância Turística  
**de Salto**

Rua 9 de julho, 1053 – Vila Nova  
Salto – SP – CEP 13.322-900  
Telefone: (11) 4602.8500  
[www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)

VI - transpor, remanejar e transferir recursos até o limite de 10% (dez por cento) do valor da despesa fixada, em decorrência de atos relacionados a organização e ao funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento da despesa.

VII - abrir crédito adicional, por excesso de arrecadação, até o limite de 1/5 (um quinto) do valor estimado da receita.

§ 1º. Excluem-se dos limites referidos no inciso II e VI, deste artigo, as alterações orçamentárias destinadas à:

- a) suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;
- b) suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;
- c) suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus reflexos ou realocar esses recursos dentro do grupo de natureza de despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- d) à adaptação dos cargos decorrentes de alterações da estrutura administrativa;
- e) à realocação dentro do mesmo órgão obedecido ao mesmo projeto, atividade ou operação especial;
- f) à realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito do mesmo programa e do mesmo órgão;
- g) à realização de abertura de créditos adicionais suplementares, com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, respeitando-se as respectivas fontes de recursos.
- h) créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação.

§ 2º. A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 5º.** Fica ainda o Poder Executivo autorizado a desdobrar dotações orçamentárias, criando ou alterando as fontes de recurso, natureza da despesa e código de aplicação.

**Art. 6º.** Fica igualmente o Poder Legislativo, autorizado proceder à abertura de créditos adicionais suplementares para o seu orçamento, utilizando-se como recursos, os provenientes de anulações parciais ou totais de suas dotações orçamentárias, obedecido o limite estabelecido no inciso II do artigo 4º.

**Art.7º.** Ficam contingenciadas a partir de 1º de janeiro de 2020, as dotações orçamentárias, referentes aos convênios e operações de créditos previstos, até a data de sua contratação.

**Art. 8º.** Fica, o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações por meio das quais se realize despesas em virtude de operações de crédito, recursos a Fundo Perdido e de Convênios, até o estrito limite de sua repercussão na receita orçamentária municipal.



**Prefeitura**  
da Estância Turística  
**de Salto**

Rua 9 de julho, 1053 – Vila Nova  
Salto – SP – CEP 13.322-900  
Telefone: (11) 4602.8500  
[www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)

**Art. 9º.** Para cumprimento do disposto no § 3º, artigo 16, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão, ou aperfeiçoamento da ação governamental, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites dos incisos I e II do artigo 24, da Lei nº. 8666/93 e alterações posteriores.

**Art. 10.** Para fins de requisitórios de pequeno valor, será considerado o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 11.** Os anexos desta lei modificam no que couber, os anexos da Lei 3.697 de 11 de novembro de 2017 e posteriores alterações, bem como os da Lei 3.773 de 07 de junho de 2019.

**Art. 12.** Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

### **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos 17 de dezembro de 2019 – 321º da Fundação

**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito Municipal

**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Os anexos e tabelas integrantes desta lei, encontram-se disponíveis para consulta na Secretaria de Finanças.